



Estado do Paraná

Redação final.
Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<i>Lauio</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 72/94

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, sito a Rua Paraná, 173, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95585329/0001-78.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>Luiz</i>
VISTO

PARECER DA COMISSÃO DE MÁERITO

Pato branco em 8 de dezembro de 1994

Busca o eminente vereador Nereu Faustino Ceni, transformar e declarar de Utilidade pública a Associação dos Portadores de deficiencias da Escola Rocha Pombo .

Esta Comissão observando a matéria do ponto de vista merital , fornece parecer favorável, tendo em vista os relevantes trabalhos qua a entidade acima, presta à comunidade Patobranquense. Diante do acima exposto fornecemos parecer favorável a aprovação da mesma.

É o parecer

Ivo Polo
Ivo Polo

Relator PL

Luiz Moraes
Luiz Moraes
Presidente

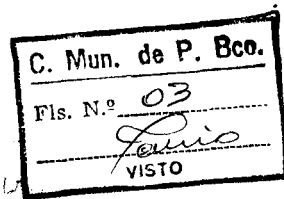
Nereu Faustino Ceni
Nereu Faustino Ceni
Membro

Gilson Marcondes
Gilson Marcondes
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

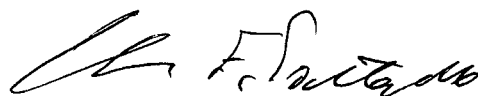
PARECER

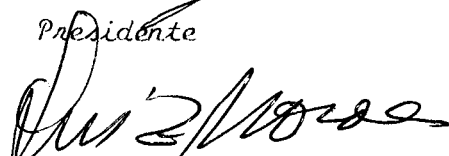
Busca o Vereador Nereu F. Ceni, através do projeto de lei nº 72/94 Declarar de utilidade pública municipal a Associação dos portadores de deficiências da escola rocha pombo.

Esta Comissão analisando a referida matéria, e a documentação que acompanha o mesmo, entendeu estar a mesma apta a seguir regimental tramitação e aprovação desta casa, por considerar que referida associação faz jus a este benefício e por tratar-se de entidade com fins exclusivamente sociais, emitimos *paracer FAVORAVEL a aprovação da mesma.

PATO BRANCO, 08 DE DEZEMBRO DE 1.994


OSVALDO RUARO
Presidente


CILMAR F. PASTORELLO
Relator


LUIZ G. MORAES

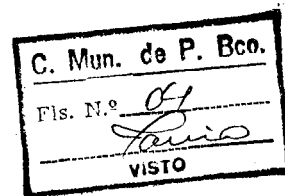

PEDRO POLO NETO


NELSON BERTANI



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Analizando o Projeto de Lei nº 72/94, de autoria do ilustre Vereador Nereu Ceni, que pretende obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis para declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação do mesmo, por encontrar-se amparado nas disposições da Lei Municipal nº 1.046/91 que trata do assunto em questão.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de dezembro de 1.994.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Helio Domingos Picolo

Gilmar Luiz Arcari

Carlinho Antonio Polazzo

José Ferreira Alves



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>Luís</i>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

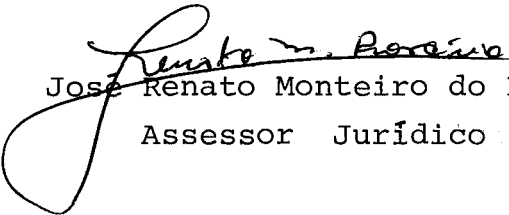
Busca o Vereador Nereu Faustino Ceni, através do Projeto de Lei nº 72/94, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

Verificando as documentações anexas ao Projeto, constatamos que o mesmo preenche integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.046, de 02 de julho de 1.991 que trata especificamente sobre o assunto em questão.

Assim sendo, estando a matéria legalmente amparada, exaramos parecer favorável a regular tramitação da mesma.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de novembro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.
Data 22/11/94	Hora 17h	Fls. N.º 06
Assinatura [assinatura]		[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL		VISTO
PATO BRANCO		

PROJETO DE LEI Nº 72/94

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

Art. 1º- Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município, sito a rua Paraná 173, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95585329/0001-78.

Art. 2º- A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[assinatura]
Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
<i>Lauro</i>
VISTO

Exmo. Sr.
Oradi Francisco Caldato
MD. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso do que lhe confere o Regimento Interno da Casa, apresenta para apreciação das Comissões Internas da Casa e após ouvidas o Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

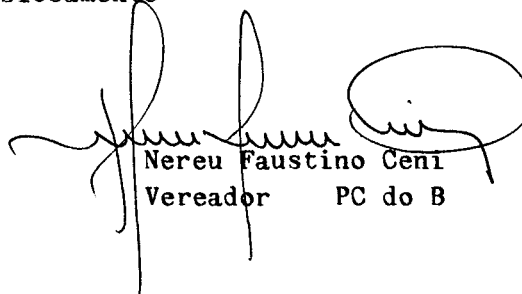
O referido versa sobre a declaração de UTILIDADE PÚBLICA da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, entidade sem fins lucrativos que presta relevantes serviços a sociedade em especial aos familiares de portadores de deficiências.

Junto ao Presente projeto de lei, anexamos a documentação exigida pela Lei nº1.046 de 2 de julho de 1991 que trata das condições mínimas para tal feito.

Por fim solicitamos a atenção dos demais edis para que esta entidade por demais conhecida em Pato Branco seja assim qualificada e que venha exercer a UTILIDADE PÚBLICA que já é de fato, bastando apenas ser de direito.

Nestes termos peço deferimento

Atenciosamente


Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CGC 95585329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone (0462) 24-4195

85501-090

PATO BRANCO

PARANÁ

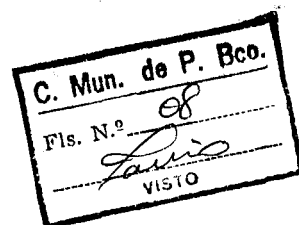
Pato Branco, 10 de novembro de 1994

Da: Associação dos Portadores de Deficiências da
Escola Rocha Pombo

Ao: Nereu Faustino Ceni

Vereador Da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Solicitação (faz)



Prezado Senhor,

A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO, entidade sem fins lucrativos presta serviços aos portadores de necessidades especiais das escolas municipais.

Para tanto, esta associação necessita da Declaração de Utilidade Pública a ser expedida por esta Câmara Municipal, conforme lei 1.046 de 02 de julho de 1991.

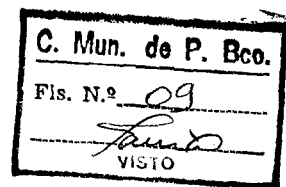
Vimos através deste solicitar à V.Sa empenho no sentido de requerer e encaminhar esta solicitação.

Contando com sua costumeira atenção, reiteramos protestos de estima e considerção.

Atenciosamente


MARLENE DOMINGA AMADORI
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



DIRETORIA GERAL

CERTIDAO NEGATIVA N. 2455/94

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que, revendo os registros competentes deste Tribunal, instatou-se que ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE DEFICIEN---CIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO-PATO BRANCO-----nada tem a comprovar perante esta Corte relativamente a recursos transferidos a seu favor pelo Governo do Estado, a titulo de Auxilios, Subvencoes Sociais e Convenios, ATE O EXERCICIO DE 1992. A presente tem VALIDADE somente para o EXERCICIO FINANCEIRO DE 1994. Do que, para constar, extrai esta CERTIDAO, a qual me reporto e dou fe. Eu, ----- Diretor Geral a subscrevi, conferi e assino. Curitiba, em 10 de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.-----

AGILEU CARLOS BITTENCOURT
Diretor Geral



APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

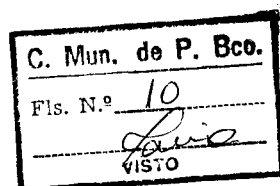
CGC 95585329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone (0462) 24-4195

85501-090

PATO BRANCO

PARANÁ

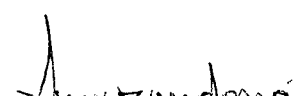


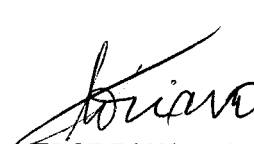
D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS para os devidos fins que a Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO, presta serviços à esta Associação, sem remuneração e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes sob nenhuma forma ou pretexto.

E por ser verdade, firmamos a presente.


MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI
PRESIDENTE

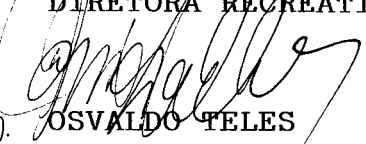

ANGELA MARIA ZANDONÁ
VICE-PRESIDENTE


FLORIANO MARTICH
DIRETOR PATRIMÔNIO


VALDIR SOUZA DE OLIVEIRA
TESOUREIRO


MARILE TEREZINHA HECKMANN
SECRETÁRIA


ELIANE FRANCIOSI
DIRETORA RECREATIVA, SOCIAL E CULTURAL


OSVALDO TELES
DIRETOR JURÍDICO



APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

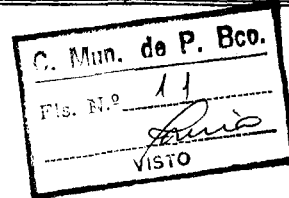
CGC 95585329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone (0462) 24-4195

85501-090

PATO BRANCO

PARANÁ



RELATÓRIO ANUAL

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, durante a gestão 1993/1994, prestou os seguintes serviços à comunidade escolar:

- Promoções para angariar fundos através de: carnes de contribuição, participação na cantina da sociedade rural, projetos à entidades solicitando verbas.
- Os recursos financeiros recebidos, foram destinados à festividades de: páscoa, dia da criança, natal, semana do excepcional, confraternização entre pais, alunos e professores, filmes educativos e encontros entre os municípios vizinhos.
- Auxílio de cursos para professores;
- cirurgia e lente para aluno deficiente visual;
- conserto de cadeira de rodas, próteses auditivas, luminárias e toca-fitas.
- aquisição em parceria com a Prefeitura Municipal de um audiômetro.
- aquisição de uniforme para crianças carentes.
- compra de cintos de segurança para ônibus especial;
- complementação do material didático;

Pato Branco, 10 de novembro de 1994.

MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI

PRESIDENTE APDEEDRP

ASSOCIAÇÃO DOS RESCIENTES DA RUÇA NOVA FOLHA

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIVISÃO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
<i>Leandro</i> VISTO

Presidente:

KIRINE DOUGLA GABRIEL ALDOBI, casado, R.G. nº 840.915-3
Rua: Salgado Filho 230, 12ª Andar, Aptº 127.

Vice-Presidente:

ANTONIA MARIA ZANDONI, casada, R.G. nº 981.407
Rua: Tancio 1211 - Bairro: Centro

Tesoureiro:

WALDIR SOUZA DE OLIVEIRA, casado, R.G. nº 3.114.354-3
Rua: Monteiro Lobato 426 - Bairro: Jardim Primavera

Secretária:

MARIE TEREZINHA HECHELM, casada, R.G. nº 813.955-5
Rua: Xingú 618 - Bairro: Sta. Terezinha

Director Recreativo, Social e Cultural:

VALDIR FRANCIONI, casado, R.G. nº 1.912.97-18
Rua: Camamu 495, Aptº 101 - Bairro: Bairro Industrial

Director Jurídico:

OSVALDO TEIXEIRA, casado, R.G. nº 559.749
Rua: Camamu 270, 2ª andar - Bairro: Centro

Director do Patrimônio:

WILSON MONTI, casado, R.G. nº 1.586.730
Rua: Silva Jardim 229 - Bairro: Vila Santa

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

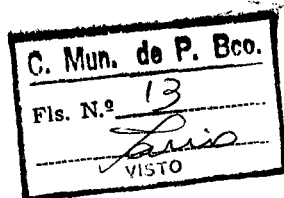
Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

002975



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.585.329/0001-78	
CGC		ATIV. PRINCIPAL 61.11	VÁLIDO ATÉ 30/06/94
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO			
CPF DO RESPONSÁVEL 081538099-20		ÓRGÃO DO DPRF 92450 (0910305) - PATO BRANCO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO			
NOME FANTASIA APDEERP			
LOGRADOURO RUA PARANA		NÚMERO 173	COMPLEMENTO ESCOLA ROCHA POMBO
CEP 85500	BAIRRO/DISTRITO BAIXADA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC			
M921127			

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.585.329/0001-78	
CGC		ATIV. PRINCIPAL 61.11	VÁLIDO ATÉ 30/06/94
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO			
CPF DO RESPONSÁVEL 081538099-20		ÓRGÃO DO DPRF 92450 (0910305) - PATO BRANCO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO			
NOME FANTASIA APDEERP			
LOGRADOURO RUA PARANA		NÚMERO 173	COMPLEMENTO ESCOLA ROCHA POMBO
CEP 85500	BAIRRO/DISTRITO BAIXADA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC			
M921127			

Mun. de P. Branco
 FIS. N.º 14
Leandro
 VISTO

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 09/10/1992

DIÁRIO OFICIAL

Pág. 49

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS, AUDITIVOS E VISUAIS DA ESCOLA ROCHA POMBO

RETRATO PARA FINS DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
 PESSOA JURÍDICA DE PATO BRANCO.

Denomina-se Associação dos Deficientes Físicos, Auditivos e Visuais da Escola Rocha Pombo, com sede e foro no Município de Pato Branco, instituição sem fim lucrativo e com prazo de duração indeterminado. Tem por finalidade entre outras: instruir e coordenar amplo serviço de Assistência cultural e social, aos portadores de Deficiência Física, Auditiva e Visual, proporcionando atividades recreativas e desportivas a seus Associados. A Associação só poderá ser dissolvida se assim determinar a Assembleia Geral, que for convocada especialmente para tal fim. São órgãos da Associação: A) Diretoria, B) Conselho Fiscal, C) Assembleia Geral, D) Departamentos e Comissões. A representação ativa, passiva, Judicial e extrajudicial da Associação compete a Diretoria. Os estatutos somente poderão sofrer alteração após o decurso de dois anos, salvo para fins de ajustá-lo a Lei e a associação somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral.

MARLENE DOMENGA GABRIELLE AMADORI
 PRESIDENTE

I. 5699 -P- 7879

EXTRATO DE ESTATUTO PARA FINS DE REGISTRO

A Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Sebastião/Pereira Filho Ensino de 1º Grau, do município de Califórnia, estado do Paraná, situada à Av. Copacabana s/n, Bairro Figueirinha terá duração indeterminada. Sua finalidade é colaborar na assistência ao educando, no aprimoramento do ensino e na integração escola/comunidade, funcionando como órgão cooperador da escola citada. Será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. O estatuto poderá ser reformado através de Assembleia Geral, convocada para este fim. A APM será dissolvida em virtude de lei emanada do poder competente ou por decisão de dois terços dos associados, manifestada em Assembleia. Em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PATO BRANCO, PARANÁ

EXTRATOS PARA FINS DE REGISTRO

SPACE SERVIÇOS TÉCNICOS E MANUTENÇÃO SC LTDA.R Chepli Tannus Daher, 1363-Cj. Cafetal IV-Lda-Pr. Início:15/10/92. Atividades: Serviços de manutenção de telefonia e equipamentos eletrônicos. Capital: cr\$.400.000,00 sendo JOSE ROBERTO BUCK; EDIVAL NARCISO BUENO; JOEL MARTINS NETO e MARCELO MACARI, todos gerentes, com cr\$.100.000,00 cada. Declaram os sócios para fins de registro como microempresa que se enquadram a lei federal 7256/84. Lda, 02/10/92. Apresentante JOSE ROBERTO BUCK

SERVITEC SERVIÇOS TÉCNICOS SC LTDA.R Presidente Xavier da Silva, 194-Lda-Pr. Início:15/10/92. Atividades: Prestação de serviços técnicos, instalação e manutenção de antenas coletivas, centrais, portarias, portões eletrônicos e telefonia em geral. Capital: cr\$.400.000,00 sendo ANTONIO SERGIO HILARIO, LOURIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA, ROGERIO FRANCISCO MA ROCHI e VANDERLEY FURLAN, gerentes, cr\$.100.000,00 cada. Declaram os sócios para fins de registro como microempresa que se enquadram a lei federal 7256/84. Lda, 02/10/92. Apresentante ANTONIO SERGIO HILARIO

AXEL PESQUISA & AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL SC LTDA.R Pernambuco, 390-3. andar-sl.506-centro-Lda-Pr. Início:10/10/92. Atividade: Pesquisa de marketing educacional e organizacional. Capital: cr\$.5.000.000,00 sendo: ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO, gerente, com cr\$.4.500.000,00 e SUELI YACUTU MAKAMURA com cr\$.500.000,00. Lda, 28/09/92. Apresentante ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO

PRE-ESCOLA CANTINHO DO BABY SC LTDA.R Clevelandia, 37-centro-Lda-Pr. Início:02/01/93. Atividades: Ensino pré-escolar. Capital: cr\$.1.500.000,00 sendo: RODRIGO JOSE SIMÕES ALVES, gerente, com cr\$.750.000,00; SUZI ANNEMARA PANCIER e CARLA SIMONE PANCIER com cr\$.375.000,00. Declaram os sócios para fins de registro como microempresa que se enquadram a lei 7256/84. Lda, 05/10/92. Apresentante RODRIGO JOSE SIMÕES ALVES

MULTICABO SC LTDA.R Visconde de Maua, 283-fundos-Jd. Shangri-lá. Lda-Pr. Início:10/10/92. Atividades: Serviços de instalações de sistemas de TV por assinaturas. Capital: 1.000.000,00, sendo MAGI JOSEPH ARDAYEM com cr\$.800.000,00; WALDO DAVID RUIZ LEN, gerente, com cr\$.200.000,00. Declaram os sócios para fins de registro como microempresa que se enquadram a lei 7256/84. Lda, 05/10/92. Apresentante WALDO DAVID RUIZ LENZ

SO FREIO SERVIÇOS DE OFICINA E ESTACIONAMENTO SC LTDA.2.alteração: Saem JOAQUIM FLORIANO BARBOSA JUNIOR e REGINALDO TADEU TANFERRI e entram JOSE CARLOS SAMPEL JUNIOR, gerente, com cr\$.10.000,00 e LUCIA HE LENA LONGO SAMPEL com cr\$.990.000,00. Lda, 25/09/92. Apresentante JOSE CARLOS SAMPEL JUNIOR

SABER VIGILANCIA SC LTDA.1.alteração: Capital passa a cr\$.64.000.000,00 sendo BELMIRO SABER FILHO e CLEUSA LAIS SABER com cr\$.32.000.000,00 cada. Atividade passa: Serviços de vigilância a estabelecimentos financeiros ou a outros estabelecimentos. Rolândia, 05/10/92. Apresentante BELMIRO SABER FILHO

LUSO REPRESENTAÇÕES SC LTDA.1.alteração: Capital passa a cr\$.6.000.000,00 sendo JOSE GAMA PEREIRA VIEIRA e ANA RAMPAZZO VIEIRA com cr\$.3.000.000,00 cada. Endereço passa a R Cayena, 155-Pq. Guanabara-Lda-Pr. Lda, 28/09/92. Apresentante JOSE GAMA PEREIRA VIEIRA

I. 5786 -P- 7885 res16

Distrito Social - Distrito de Pato Branco - Pato Branco, Paraná

Fls. N.º 15

- 9460

8-10701 403

E S T A T U T O S

M. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>16</u>
<u>Paulo</u>
1950

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, situada em Pato Branco, na rua Paraná 173, por decisão da Assembleia Geral, realizada no dia 24 de setembro de 1992, aprovou os Estatutos da Entidade, que a partir da data do registro oficial passarão a vigorar da seguinte forma

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, Estado de Paraná, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil, que tem por objetivo principal instruir e educar na área da Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados.

Art. 2º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação se utilizará de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de particulares.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A associação de portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, daqui por diante denominará APDEERP e será administrada:

- I - Pela Diretoria, à qual cabe a administração no aspecto executivo;
- II- Pelo Conselho Fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da Diretoria sob o aspecto fiscal e normativo.
- III- Pela Assembleia Geral, como órgão deliberativo.

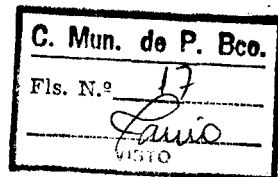
CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA APDEERP

Art. 4º - A Diretoria, como órgão executivo da administração da APDEERP, será composta de três (3) membros, investidos em seus cargos na forma regulada por estes estatutos.

Art. 5º - A diretoria é dirigida por mesa composta de:

- 1 - Presidente
- 2 - 1º Vice Presidente
- 3 - Secretário
- 4 - Tesoureiro
- 5 - Diretor Social, Cultural e Recreação
- 6 - Diretor de Patrimônio



Art. 6º - O mandato dos membros da Diretoria tem duração de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 35º.

Art. 7º - Os membros dos órgãos diretivos da APDEERP não perceberão remuneração alguma pelos trabalhos que lhes competir dado a finalidade a que se propõe a Associação.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 8º - A Diretoria compete:

- a) estabelecer planos, programas, critérios de orientação geral da APDEERP;
- b) elaborar anualmente o plano de ação da APDEERP;
- c) resolver qualquer caso omissos neste estatuto;
- d) elaborar e fazer cumprir o regimento interno;
- e) aceitar e disciplinar participação e colaboração espontânea e graciosas de pessoas que querem cooperar com a APDEERP;
- f) autorizar o Presidente e assinar convênios e outras operações em geral;
- g) apresentar, por intermédio da presidência, plano financeiro, para aprovação do Conselho Fiscal;
- h) apresentar, por intermédio da presidência, relatório anual sobre as atividades da APDEERP;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

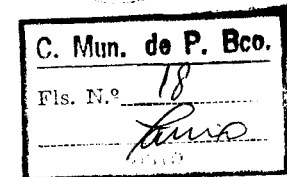
Art. 9º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, eleitos juntamente com a diretoria no termo estabelecido.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fixar datas e horários de suas sessões
- b) Escolher entre seus membros o presidente

- c) fiscalizar a escrituração e contabilidade da APDEERP.
- d) examinar o relatório anual da diretoria e parecer sobre o mesmo.
- e) quando solicitado pela Diretoria, emitir parecer sobre assuntos de relevância.



DO PRESIDENTE

Art. 11º - São atribuições do Presidente:

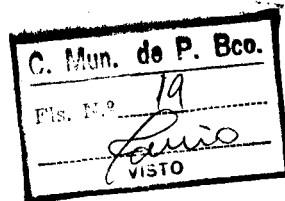
- a) presidir as sessões conjuntas da Diretoria
- b) fixar data e horário da sessões extraordinárias
- c) colocar em discussão e votação a matéria da ordem do dia
- d) exercer o voto de qualidade em caso de empate
- e) despachar com o secretário e pessoal executivo expediente, assinar juntamente com o secretário as atas, resoluções e demais decisões da Diretoria.
- f) dar posse aos membros da Diretoria eleita
- g) autenticar e rubricar os livros de atas
- h) nomear comissões para proceder estudos do interesse da APDEERP, inclusive campanhas financeiras.
- i) representar a APDEERP em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente.
- j) representar a Diretoria em solenidades, acontecimentos sociais e de interesses da APDEERP.
- k) zelar pela manutenção do decoro e respeito no transcorrer das sessões, acatando as decisões da Mesa e do Conselho Fiscal.
- l) assinar cheques em conjunto com o tesoureiro para endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da APDEERP.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos, pela ordem hierárquica;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo, apresentando su gestões de interesse da APDEERP.
- c) promover a união e maior aproximação intrínseca de órgãos diretivos da APDEERP.
- d) incentivar o aumento do quadro associativo.

SECRETÁRIO GERAL



Art. 13º - São atribuições do Secretário Geral:

- a) redigir os atos das sessões;
- b) ler as atas das sessões para apreciação e aprovação da diretoria;
- c) supervisionar os trabalhos da secretaria;
- d) atender as correspondências dos assuntos ligados exclusivamente à diretoria, mantendo-a em dias;
- e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões;
- f) presidir as sessões da diretoria na ausência do Presidente e do Vice Presidente e substituí-los em seus impedimentos;
- g) assinar correspondências em nome da diretoria, quando autorizado pelo presidente;
- h) ditar normas para o bom funcionamento da Secretaria;
- i) apresentar por escrito ou verbalmente a diretoria, indicando sugestões e propostas de interesse da APDEERP.

TESOUREIRO GERAL

Art. 14º - São atribuições do Tesoureiro Geral:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade, valores pertencentes a APDEERP.
- b) Promover o serviço de escrituração contábil, movimento geral da APDEERP.
- c) Promover previsão orçamentária e controle financeiro dos vários setores da APDEERP.
- d) controlar as arrecadações das campanhas financeiras.
- e) promover estudos e ministrar normas executivas para obtenção de recursos financeiros.
- f) assinar correspondência em nome da diretoria;
- g) zelar pelo patrimônio da APDEERP, tendo sob seu guarda e controle e fiscalização, todos os bens e valores;
- h) elaborar o plano financeiro da APDEERP;
- i) manter sob sua guarda ou controle os livros e escrituração contábil;
- j) assinar cheques de emissão da APDEERP em conjunto com o presidente.



DO DIRETOR SOCIAL, CULTURAL E RECREAÇÃO

Art. 15º - Compete ao Diretor Social, Cultural e Recreação:

- a) atuar como mestres de cerimônias em reuniões, solenidades importantes, promovidas pela APDEERP
- b) dirigir os eventos de recreação
- c) propor e compor o programa de aniversário da APDEERP, sugerindo a cada ano importantes festividades.
- d) apresentar por escrito ou verbalmente a Diretoria indicações, su gestões e propostas do interesse da APDEERP.

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 16º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Estruturar e dirigir as atividades de seu departamento tendo sob sua guarda o patrimônio.
- b) conservar sempre em perfeito estado de funcionamento os móveis, utensílios, propriedade predial, comodada ou cedida, material esportivo, aparelhos e tudo o que for entendido como patrimônio da Entidade.
- c) Fiscalizar a utilização e desgaste do patrimônio, como veículos, conservação de prédios, etc. esmerando-se pela manutenção dos mesmos, sem onerar APDEERP financeiramente.
- d) Apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, su gestões e propostas de interesse da APDEERP.

DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 17º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) realizar os serviços peculiares da APDEERP sempre que se fizer ne cessário;
- b) dar assistência jurídica aos associados, sempre que solicitar a diretoria, gratuitamente.

Parágrafo Único: para exercer o cargo acima, deverá estar gozando de todos os seus direitos, ser bacharel em direito.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DOS NOMEADOS E POSSE

Art. 18º - Os órgãos diretivos de que trata o Art. 3º, serão eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direto dos sócios com direito a voto.

Art. 19º - As eleições da Diretoria, de que trata o Art. 3º, ficam suspensas até o dia 30 de setembro, e terá a duração de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: o presidente da Associação fará publicar com antecedência mínima de 03 (três) dias, editais de convocação, fixando o local, data e hora, da realização das mesmas.

Art. 20º - As chapas para votação, encabeçada por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que dever formar a diretoria.

Parágrafo Único: os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser incluídos em mais de uma chapa, nem mesmo cargos diferentes.

Art. 21º - Será permitida a recolheição da diretoria, ou qualquer de seus membros para o mesmo cargo, ou cargo diferente.

Art. 22º - Os sócios para serem votados devem ter uma participação ativa em defesa dos portadores de Deficiências.

Art. 23º - As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes das eleições, devendo conter a assinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

Art. 24º - Havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria, que lhes dará quarenta e oito (48) horas para o saneamento das mesmas.

Art. 25º - Para dirigir as eleições serão designados pela diretoria, 03 (três) sócios em pleno gozo de seus direitos, podendo ainda ter a colubação de dois (dois) fiscais de chapas. Concorrentes no mínimo de 02 (dois) por chapa registrada.

Art. 26º - A votação terá início em dia e hora designados em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á imediatamente a apuração em ato público.

Parágrafo Único: o resultado será anunciado pelo presidente da mesa, no mesmo ato público registrando-se em seu livro próprio de ata, com a assinatura dos presentes.

Art. 27º - Para fins de votação, os sócios, após comprovadas as condições legais, deverão inscrever-se em livro especial, aguardando sua chamada.

Art. 28º - A votação será feita por meio de cédulas impressas, fornecidas pelo mesa eleitoral e que deverão ser colocadas numa urna especial.

Art. 29º - Serão considerados elitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate, a chapa encabeçada pelo mais antigo sócio.

Parágrafo único: caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição / conforme previsto nos artigos anteriores e convocada uma simples Assembleia Geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 30º - Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da APDUTUP, prevista no Art. 3º tem a duração de 02 (dois) anos.

Art. 31º - A posse da Diretoria dar-se-á na própria Assembleia.

Parágrafo único: Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32º - As Assembleias Gerais, com poderes soberanos e deliberantes, poderão ser ordinárias e extraordinárias.

DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

Art. 33º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) no mês de janeiro de cada ano para apresentação do relatório das atividades do ano anterior, bem como do balanço geral;
- b) para eleição dos órgãos diretivos da APDUTUP na forma do Art. 3º.
- c) para posse dos elitos,

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria ou 2/3 dos associados quitos com suas obrigações sociais.

Art. 35º - Os funcionamentos das Assembleias Gerais obedecerão as seguintes normas:

- a) a convocação das Assembleias, salvo o caso previsto no capítulo IV deste Estatuto, será editada. Deve ser feita pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da Entidade, pelo menos dois (02) dias de antecedência.
- b) No edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local, dia e hora de sua realização.

- e) as Assembleias gerais serão consideradas, instaladas desde que as estejam presentes 2/3 dos associados com direito a voto na primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á na segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.
- d) nas Assembleias gerais discutir-se-ão somente assuntos para os quais foram elas especificamente convocadas;
- c) os trabalhos na instalação das assembleias serão presididos inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto poderá propor ao plenário, a escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretário os quais dirigirão os trabalhos.
- f) O presidente da Assembleia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata a ser aprovada no final da sessão e deverá conter as assinaturas de todos os dirigentes do evento;
- g) o secretário da Diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro de registro de presenças das Assembleias;

CAPÍTULO VI

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 36º - O quadro social da APDEERP, constará das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) beneméritos;
- c) honorários;
- d) contribuintes;
- e) correspondentes.

§ 1º - serão considerados fundadores todos os associados que se achavam presentes na data da fundação da APDEERP.

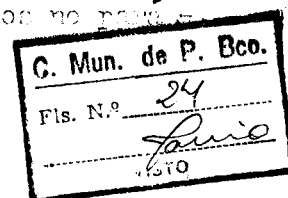
§ 2º - serão beneméritos os que prestarem excepcionais serviços à APDEERP, a juízo da diretoria.

§ 3º - serão considerados honorários, os que por sua ação social notável, dentro ou fora do estado, contribuírem para o bem-estar da Associação.

§ 4º - serão considerados correspondentes os domiciliados fora da comarca do município de Pato Branco, Estado do Paraná, e que possam na qualidade de associados prestar serviços e receber benefícios da APDEERP.

§ 5º - serão considerados participantes os deficientes na área de deficiência física motora, sensorial, deficientes físicos, auditivos e visuais.

Art. 37º - Todas as categorias de sócios poderão ser contribuintes da APDEERP, estando porém isentos dessa obrigatoriedade os previstos no parágrafo 7 do Art.



DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 38º - São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado
- b) apresentar proposta de novos sócios
- c) gozar de todos os benefícios oferecidos pela APDEERP.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 39º - São deveres dos sócios:

- a) comparecer às assembleias gerais
- b) manter contatos frequentes com a associação
- c) frequentar assiduamente as reuniões.

DAS PENALIDADES

Art. 40º - Serão discutido na Assembleia Geral:

- a) exclusão, quando o sócio se manifestar em público de forma insidiosa, contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela Assembleia

I - infringirem disposições estatutárias regimentais, bem como resoluções da Assembleia Geral ou da Diretoria.

II- agredirem moral ou fisicamente qualquer associado ou funcionário da APDEERP, provado mediante documento ou testemunha.

§ 1º - a aplicação das sanções previstas nos incisos dos itens C e D deste artigo, é de competência do presidente da diretoria.

§ 2º - a do inciso E é de competência da diretoria por maioria de votos.

§ 3º - a do inciso nos itens A e B será de competência da diretoria por maioria de votos de seus membros, estando esta decisão em vigor após a ratificação da Assembleia Geral. Quando o infrator for membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos que forem apreciar o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - APDEPRP só poderá ser dissolvida se assim o determinar a Assembleia
Geral que for convocada especialmente para tal fim.

Art. 42º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à
gentes mantenedores, ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 43º - A APDEPRP indicará um delegado e um suplente, através de sua direto
ria, os quais representarão a Entidade em congressos ou eventos e
movimentos esôciais de deficientes, sendo que o delegado deverá ser
obrigatoriamente o presidente em exercício.

CAPÍTULO VIII

Art. 44º - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações, no todo ou em
parte, após o decurso de 02 (dois) anos de sua entrada em vigor, /
salvo para fins de ajustá-lo à lei.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua regularização
perante o registro de títulos e documentos do município de Pato Branco,
co, Estado do Paraná.

Pato Branco, 24 de setembro de 1992

Albino

Mun. de P. Bco.
Nº 25
<i>Albino</i>
VISTO